



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:564— Abre um crédito no Estado da Índia para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 2.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do mesmo Estado.

Portaria n.º 11:565— Manda proceder à reimpressão de determinadas quantidades de selos de franquia da emissão «Lusíadas» para a colónia de Moçambique, para serem postos em circulação cumulativamente com os selos de franquia em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:944— Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito residente no Rio de Janeiro uma doação para a manutenção de uma cantina na escola de Vila Seca de Gradelos, freguesia de Adaúfe, concelho de Vila Real.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:566— Dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 4.º da portaria n.º 11:197, que declara livre a compra e venda de lãs de produção nacional e regula a sua importação e exportação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 4 do presente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ do n.º 1)

para o n.º 3) do artigo 33.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 7 de Novembro de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 8.000\$00

Para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 6.000\$00

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

2) Publicidade e propaganda . . . 2.000\$00 8.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 8 de Novembro de 1946.— O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:564

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 7.131:00:00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor:

CAPÍTULO 2.º

	Rps.
Artigo 8.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento aos condutores de automóveis»	80:00:00
Artigo 9.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Mobiliário e utensílios»	3.361:00:00